



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



**KAYO LOURES NASCIMENTO**

**ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE  
CUSTÓDIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 158-A DO CÓDIGO DE PROCESSO  
PENAL (CPP): Estudo prático com os policiais militares do 42º Batalhão de Polícia  
Militar do Estado de Goiás (BPM-GO)**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**

KAYO LOURES NASCIMENTO

**ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE  
CUSTÓDIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 158-A DO CÓDIGO DE PROCESSO  
PENAL (CPP): Estudo prático com os policiais militares do 42º Batalhão de Polícia  
Militar do Estado de Goiás (BPM-GO)**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dra. Bruna Daniella de Souza Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

**ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA, NOS MOLDES DO ARTIGO 158-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP): Estudo prático com os policiais militares do 42º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás (BPM-GO)**

**ACTION OF THE MILITARY POLICE OFFICER IN THE PRESERVATION OF THE CHAIN OF CUSTODY, PURSUANT TO ARTICLE 158-A OF THE CODE OF CRIMINAL PROCEDURE (CPP): A with the military police officers of the 42nd Military Police Police Battalion of the State of Goiás (BPM-GO)**

Kayo Loures Nascimento<sup>1</sup>  
Bruna Daniella de Souza Silva<sup>2</sup>

**RESUMO**

O presente estudo investiga a atuação do policial militar na preservação da cadeia de custódia, nos moldes do artigo 158-A do CPP. Para tanto, realizou-se um estudo prático com os policiais militares do 42º BPM-GO. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de levar conhecimento à tropa e demonstrar a fundamental importância uma atuação técnica da PMGO na preservação da cadeia de custódia. Sendo assim, foi necessário analisar os principais pontos do POP 112 sobre a preservação da cadeia de custódia e identificar a forma de preservação da cadeia de custódia feita pelos policiais militares do 42º BPM-GO. Realizaram-se, assim, pesquisas bibliográficas e de campo, cujos dados foram interpretados por meio de abordagem quantitativa. Diante disso, verificou-se que a PMGO tem sido vanguardista no quesito de unificação doutrinária, a partir da criação do POP 112. Todavia, nota-se que ainda são necessários maiores investimentos na aquisição de materiais técnicos necessários para a preservação das cenas de crime, incluindo fitas zebreadas, cones, sacos plásticos, etc.

**Palavras-chave: Segurança Pública; Polícia Militar; Cadeia de Custódia; Provas; Cena de Crime.**

**ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: kayolouresnascimento@gmail.com. Telefone: (62) 9 9959-3769.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Doutora em Medicina Tropical. Email: bdssditec@gmail.com. Telefone: (62) 9 84111-6140.

This study investigates the role of military police officers in preserving the chain of custody, in accordance with article 158-A of the CPP. To this end, a practical study was carried out with military police officers from the 42nd BPM-GO. This research is justified by the need to bring knowledge to the troops and demonstrate the fundamental importance of technical action by the PMGO in preserving the chain of custody. It was therefore necessary to analyze the main points of SOP 112 on preserving the chain of custody and to identify how the military police officers of the 42nd BPM-GO preserve the chain of custody. Bibliographical and field research was therefore carried out, and the data was interpreted using a quantitative approach. As a result, it was found that the PMGO has been at the forefront in terms of doctrinal unification, since the creation of POP 112. However, there is still a need for greater investment in acquiring the technical materials needed to preserve crime scenes, including zebra strips, cones, plastic bags, etc.

**Keywords: Public Security; Military Police; Chain of Custody; Evidence; Crime Scene.**

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é função das polícias civis, ressalvada a competência da União, apurar as infrações penais, exceto as militares. Assim sendo, caso se trate de um delito comum, que não seja de competência federal, indubitavelmente será investigado pela polícia judiciária estadual (BRASIL, 1988). Todavia, é inequívoca a importância da Polícia Militar para a elucidação de delitos, considerando-se que esta é a instituição que, via de regra, é a primeira a comparecer nas cenas de crime (DOS SANTOS *et al*, 2023). Infere-se, portanto, que a segurança pública no Brasil deve ser feita por meio de intercâmbio entre os órgãos constituídos.

Nessa seara de esclarecimento de crimes, insere-se a denominada cadeia de custódia, a qual é conceituada pelo CPP como sendo o “conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de

crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte” (BRASIL, 1941, art. 158-A).

Dessarte, torna-se clarividente que a cadeia de custódia envolve todo o histórico envolvendo o vestígio de uma infração penal. Logo, a preservação deste elemento vestigial é de suma importância para o deslinde processual.

Outrossim, tendo em conta que em diversas ocorrências envolvendo crimes os peritos técnicos não comparecem no local (por motivos técnicos, logísticos, financeiros, etc.), a equipe policial militar será responsável por preservar o local do crime, assim como coletar os vestígios que servirão de base às autoridades policiais, ministeriais e judiciais (CESCHIN, 2022).

Dessa forma, haja vista a atuação da Polícia Militar nestes quesitos, é de suma importância que as Corporações promovam aquisições de envelopes, lacres, luvas, fitas para isolamento de local de crime, etc. Além disso, é preciso que as instituições qualifiquem os seus agentes para lidarem com casos deste perfil, para que as cenas envolvendo ações delituosas pela ausência de cautela (DA SILVEIRA, 2023).

Nesse rumo, a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), em seu Procedimento Operacional Padrão (POP), apresentou o Procedimento 112, no qual existem previsões específicas acerca da preservação do local de crime. Há, neste procedimento, os seguintes tópicos: Referências Legais; Atividades Críticas; Resultados Esperados; Sequência de Ações; Ações Corretivas; Possibilidades de Erros; e Esclarecimentos (PMGO, 2023).

Nesse prosseguimento, em virtude do exposto, consiste em objetivo geral deste trabalho estudar acerca da atuação do policial militar na preservação da cadeia de custódia, nos moldes do artigo 158-A do CPP e promover estudo prático com os policiais militares do 42º BPM-GO.

Ainda, de forma específica, o artigo apresenta os seguintes objetivos: Discorrer sobre como o policial militar deve atuar frente à preservação da cadeia de custódia prevista pelo CPP; Analisar os principais pontos do POP 112 sobre a preservação da cadeia de custódia; Investigar se existem melhorias a serem feitas pela Polícia Militar no quesito “preservação da cadeia de custódia”; Identificar como a preservação da cadeia de custódia é feita, na prática, pelos militares do 42º BPM-GO.

No que diz respeito ao problema estabelecido pelo artigo, podem-se apresentar as seguintes subdivisões: Como o policial militar deve atuar frente à preservação da cadeia de custódia prevista pelo CPP? Quais os principais pontos do POP 112 sobre a preservação da cadeia de custódia? Existem melhorias a serem feitas pela Polícia Militar no quesito “preservação da cadeia de custódia”? Qual a forma de preservação da cadeia de custódia feita pelos policiais militares do 42º BPM-GO?

Para se alcançar os objetivos estabelecidos, este trabalho lançará mão de pesquisa documental e bibliográfica, para compreender o modo de atuação do policial militar frente à preservação da cadeia de custódia prevista pelo CPP e os principais pontos do POP 112 sobre a preservação da cadeia de custódia. Por fim, em estudo de campo, serão feitas entrevistas com 15 policiais militares do 42º BPM-GO para compreender o modo pelo qual estes agentes promovem a preservação da cadeia de custódia na prática.

Na etapa de revisão teórica, o artigo discorrerá sobre três aspectos: (1) Provas no Processo Penal; (2) Cadeia de Custódia: conceito e características a partir das disposições do CPP; POP 112 – PMGO: principais aspectos referentes à preservação do local do crime. Por fim, em resultados e discussões estarão presentes os resultados das entrevistas, enquanto a conclusão será responsável por sintetizar todos os aspectos apresentados durante as pesquisas.

## **2 REVISÃO TEÓRICA**

### **2.1 PROVAS NO PROCESSO PENAL**

Na dicção de Lopes Jr. (2019), o processo penal ocorre mediante a aplicação do Direito Penal em um caso concreto. Todavia, para que um magistrado julgue com clareza, é de extrema importância que existam elementos probatórios que reconstruam a narrativa exposta nos autos até o momento em que o crime foi praticado. Dessarte, ocorre um processo de recriação do fato, para que o juiz exerça a sua função. Em suma, conforme doutrina do doutor Aury Lopes Júnior, a prova está relacionada ao mecanismo que busca convencer psicologicamente o julgador.

Conforme Nucci (2016), o termo prova possui três sentidos distintos, mas complementares, a saber: ato de provar, meio de provar e resultado da ação de provar.

Segundo o estudioso, no ato de provar é o momento de verificação no qual se observa se as partes falam, ou não, a verdade. Doutro lado, o meio de provar é o instrumento utilizado para comprovar algo, que pode ser de forma testemunhal, vestigial, fotográfica, etc. Por fim, o resultado da ação de provar é o efeito gerado pela prova criada, que pode culminar em condenação ou absolvição (NUCCI, 2016).

Nessa senda, em assertivas palavras o professor Fernando Capez sintetizou o conceito de provas como sendo:

Conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz (CPP, arts. 156, I e II, 209 e 234) e por terceiros (p. ex., peritos), destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação.

Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação (CAPEZ, 2016, p. 398).

A partir desta exposição conceitual, torna-se inequívoco, portanto, que as provas são extremamente amplas, não se restringindo tão somente a objetos físicos ou testemunhas oculares. Assim, todos os esforços feitos pelas partes para comprovarem a veracidade de suas versões culminam na consecução de provas.

Na atualidade, devido aos avanços da legislação brasileira, são terminantemente defesas as provas ilícitas. Em decorrência dos ensinamentos de Nucci (2016), é possível concluir que quais provas obtidas com a violação de normas constitucionais e ordinárias são eivadas de vício insanável. Sendo assim, uma prova obtida mediante tortura ou violação ilegal de domicílio será tida como inválida. Outrossim, o próprio CPP estabeleceu que “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais” (BRASIL, 1941, art. 157, *caput*).

Em referência ao presente tópico, é mister ressaltar que as provas podem ser classificadas quanto ao objeto, ao efeito, ao sujeito e à forma (CAPEZ, 2016).

No tocante ao objeto, as provas podem ser diretas ou indiretas. As provas diretas são aquelas que demonstram, por si só, um fato. Em outro prisma, as indiretas possuem natureza secundária, mas que têm relação com o fato ocorrido. Ao se discorrer sobre o efeito das provas, existe a divisão entre prova plena e não plena. Por um lado, a prova plena traz ao julgador certeza sobre determinado fato, dando fim às dúvidas sobre o tema. Todavia, as provas não plenas trazem mera probabilidade, com indícios e razões não provadas concretamente (CAPEZ, 2016).

Para se discorrer sobre o sujeito das provas, existe a divisão entre real e pessoal. As provas reais são advindas de objetos externos, tais como local do fato, arma utilizada, câmeras de segurança, etc. Ao passo que as provas pessoais possuem origem na pessoa humana, incluindo o interrogatório, os depoimentos e as perícias que envolvem a genética do ser humano. Por fim, discorrendo-se sobre a forma das provas, vê-se que são testemunhais (depoimentos), documentais ou materiais, quando há exames, vistorias ou corpo de delito (CAPEZ, 2016).

Neste contexto, Lopes Jr. (2019) ressalta que a preservação das provas se dá mediante a manutenção da cadeia de custódia. Sendo assim, o autor destaca a importância de se manter cautela na análise do local de crime:

O cuidado é necessário e justificado: quer-se impedir a manipulação indevida da prova com o propósito de incriminar (ou isentar) alguém de responsabilidade, com vistas a obter a melhor qualidade da decisão judicial e impedir uma decisão injusta. Mas o fundamento vai além: não se limita a perquirir a boa ou má-fé dos agentes policiais/estatais que manusearam a prova. Não se trata nem de presumir a boa-fé, nem a má-fé, mas sim de objetivamente definir um procedimento que garanta e acredite a prova independente da problemática em torno do elemento subjetivo do agente (LOPES JR., 2019, p. 491).

Em síntese, é visível que o autor, no trecho supramencionado, proclama a necessidade de se criar um procedimento técnico que promova a manutenção da licitude das provas advindas das cenas de crime. Desse modo, torna-se fundamental sobre o conceito e características da cadeia de custódia nos moldes do CPP.

## 2.2 CADEIA DE CUSTÓDIA: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS A PARTIR DAS DISPOSIÇÕES DO CPP

Em 2019, foi publicada a Lei Federal nº 13.964, a qual se tornou conhecida como “Pacote Anticrime”. A partir da referida legislação, foi incluído no CPP, entre outros, o artigo 158-A, que inovou o ordenamento jurídico apresentando o conceito legal de cadeia de custódia. Nos termos legais, “considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte” (BRASIL, 1941, art. 158-A).

Conforme o CPP, a cadeia de custódia inicia-se já no momento da preservação do local do crime, ou então a partir dos procedimentos policiais e periciais em que seja detectada a existência de vestígio. Baseando-se neste dispositivo, entende-se que a Polícia Militar (na maioria dos casos) é a responsável por dar início à cadeia de custódia. Portanto, sem uma qualificação teórica e prática dos policiais militares, as investigações criminais estarão sobremaneira prejudicadas (BRASIL, 1941).

De acordo com as novas disposições, o agente público – independentemente da instituição – que reconhecer um elemento como sendo de possível interesse para aspectos periciais deve se tornar responsável por sua preservação. No mesmo prisma, infere-se, por exemplo, que o policial militar, ao chegar na cena de um crime, deve zelar pela preservação de todos os elementos que posteriormente servirão de base para a produção das provas. (BRASIL, 1941).

Durante o transcorrer da cadeia de custódia, haverá rastreamento do vestígio em dez etapas diferentes, as quais são, de acordo com artigo 158-B do CPP: reconhecimento; isolamento; fixação; coleta; acondicionamento; transporte; recebimento; processamento; armazenamento; e descarte. Isto posto, nota-se que a cadeia de custódia começa no ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial (reconhecimento), até o procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial (descarte). Em todas as etapas, é fundamental que haja cautela no trato com os vestígios, a fim de que não ocorra contaminação (BRASIL, 1941).

A partir da doutrina de Lopes Jr. (2019), é clarividente observar que, quanto menor o número de pessoas manipulando o material, faz com que o vestígio seja menos exposto. Diante da menor exposição, haverá maior credibilidade do material probatório. Nessa senda, quanto mais pura (incontaminada) a pura, melhor será a decisão do Poder Judiciário, pois estará se embasando em quesitos verossímeis. Portanto, a atuação da Polícia Militar neste aspecto torna-se ainda mais fundamental.

### 2.3 POP 112 – PMGO: PRINCIPAIS ASPECTOS REFERENTES À PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE CRIME

Em ocorrências envolvendo local de crime<sup>3</sup>, o policial militar deve, em primeiro plano, aproximar do local, avaliando a segurança do ambiente. Neste prisma, se não houver possibilidade de acessar o local ou nele permanecer, a guarnição deve solicitar apoio policial (PMGO, 2023).

Caso seja possível acessar e permanecer na cena, o profissional deve observar qual é o campo pericial (isto é, todo o perímetro em que possam existir vestígios do crime). Dessarte, deverá haver o devido isolamento<sup>4</sup> e a preservação deste local, impedindo quaisquer entradas de pessoas não autorizadas. Na hipótese de alguém ter entrado no local antes do isolamento feito pela Polícia Militar, o nome desta pessoa deve ser relacionado no registro de atendimento policial militar. Nesse instante, se o infrator da lei estiver no local, a sua prisão deve ser feita

---

<sup>3</sup> De acordo com o Item 2, Esclarecimentos, do POP 112, “considera-se ‘local de crime’ a área onde tenha ocorrido um fato definido pela lei como delituoso” (PMGO, 2023, p. 78).

<sup>4</sup> Nos moldes do Item 4, Esclarecimentos, POP 112, podem ser utilizados para isolamento os seguintes itens: “fita zebreada, cone, faixa refletiva, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros necessários ao completo isolamento” (PMGO, 2023, p. 78).

de maneira imediata. Contudo, se houver ferido no local, deve-se em primeiro plano socorrer a vítima, para em seguida realizar a prisão do marginal (PMGO, 2023).

Finalizada a etapa inicial, o comandante da guarnição deve comunicar ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) e ao seu superior imediato, de modo que haja compartilhamento das informações necessárias (PMGO, 2023).

Nesse período, se houver testemunha no local, esta deve ser inquirida sobre demais informações relacionadas ao fato criminoso, as quais serão repassadas ao COPOM. Porém, apesar da importância de buscar novos relatos sobre o crime, as pessoas desvinculadas da atividade de preservação do local devem ser retiradas imediatamente, incluindo parentes, amigos ou conhecidos da vítima (PMGO, 2023).

Em prosseguimento aos protocolos procedimentais, a Polícia Técnico-Científica deverá ser contatada. Se porventura este órgão ou a polícia judiciária não comparecerem, o motivo deve ser descrito, de forma detalhada, no registro de atendimento (PMGO, 2023).

Nessa hipótese, se for necessário que a Polícia Militar encaminhe o material relacionado ao crime ao órgão competente, devem ser realizadas as seguintes ações: “a. Registrar as imagens dos objetos no local de origem; b. Utilizar luvas descartáveis; c. Adotar práticas para preservar a idoneidade dos vestígios; d. Acondicionar em recipiente que garanta a inviolabilidade dos materiais” (PMGO, 2023, p. 77).

Por outro lado, caso a Polícia Técnico-Científica compareça, os peritos serão informados pelo comandante da guarnição acerca de todos os fatos envolvendo a cena delituosa, incluindo possíveis alterações ocorridas no cenário. A partir do término da perícia, mediante autorização da autoridade competente, a preservação do local será cessada pela polícia militar. Neste instante, o comandante da guarnição comunicará ao COPOM o final do atendimento. Por derradeiro, todos os integrantes da equipe devem descartar o material utilizado no atendimento, tais como máscaras e luvas (PMGO, 2023).

Em todo tempo da ocorrência, se houver necessidade de deslocamento de viatura para uma diligência, condução à repartição pública competente ou outra missão ligada ao evento delituoso, deve ser solicitado apoio para que o local de crime permaneça guarnecido (PMGO, 2023).

Os policiais militares precisam estar atentos a possíveis erros, para que estes sejam evitados. Em relação às ações diretas e pessoais da guarnição, é completamente incorreto: deixar resíduos pessoais no local da preservação; fumar no local; comportar-se de modo inadequado, com risos e brincadeira; e deixar de informar as peritos todos os fatos observados desde a chegada da guarnição ao local (PMGO, 2023).

No tocante aos veículos de comunicação, o policial militar não pode emitir seu ponto de vista sobre o caso a repórteres ou outras pessoas a quem não tenha ligação funcional. Do mesmo modo, é terminantemente errado deixar que os veículos de comunicação adentrem a área isolada. Na mesma toada, não poderão ser repassadas informações a indivíduos desconhecidos (PMGO, 2023).

Por fim, em caso envolvendo morte, a equipe policial militar, via de regra, não pode cobrir o cadáver (salvo em caso de intensa chuva, por exemplo). Na mesma toada, equipes de outros órgãos policiais - que não façam parte da ocorrência - estão proibidos de entrarem no local do crime (PMGO, 2023).

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo geral investigar a atuação do policial militar na preservação da cadeia de custódia, nos moldes do artigo 158-A do CPP. Todavia, é necessário destacar que cadeia de custódia insere-se em tema denominado “provas” no processo penal. Ou seja, são problemáticas referentes ao acúmulo de informações que, ao final, provocarão a condenação ou a absolvição de determinado acusado. Dessa forma, é de extrema importância compreender de modo amplo o que são as provas no processo penal, assim como estudar os apontamentos da doutrina sobre cadeia de custódia.

Desse modo, de primeiro plano será feita uma pesquisa bibliográfica, por meio de revisão de literatura, a fim de compreender os principais elementos doutrinários sobre a matéria em questão. Por conseguinte, será o momento de angariar informações para esclarecer ao leitor o estado em que se encontra a presente área de investigação, para que seja possível identificar possíveis contradições, incoerências e lacunas na literatura (KOLLER *et al.* 2014).

Conclui-se, portanto, que nesta primeira etapa será elaboradas avaliações críticas do material já publicado, com o fito de “organizar, integrar e avaliar estudos relevantes sobre determinado tema” (KOLLER *et al.*, 2014).

Posteriormente, será feito um estudo com 15 policiais militares do 42º BPM-GO, a fim de entender como os policiais aplicam o POP 112 na atividade operacional diária, assim como quais são as ações tomadas por estes profissionais para a preservação da cadeia de custódia. Nesse sentido, será utilizado o método qualitativo, por meio do qual serão descritos os fenômenos por meio dos significados que o ambiente manifesta. Conforme a doutrina, aqueles que realizam pesquisas qualitativas estão preocupados com o processo, para que se conheça como um fenômeno se manifesta na prática (SILVA, 2015).

Ressalta-se que o instrumento de pesquisa utilizado será a entrevista, a qual consiste em um conjunto de perguntas que, quando são respondidas pelos entrevistados, concedem ao pesquisador todas as informações necessárias (SILVA, 2015).

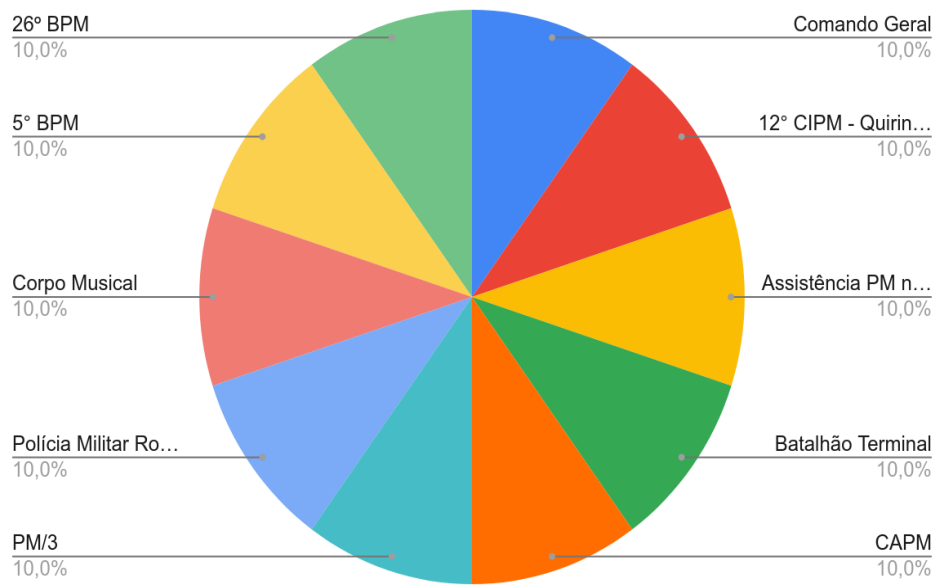
## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Foi realizada pesquisa com 24 policiais militares do Estado de Goiás. Desses policiais militares, 14 pertencem ao 42º BPM-GO. Os outros 10 militares pertencem, alternadamente, às seguintes unidades: Comando Geral da PMGO; 12ª Companhia Independente da PMGO de Quirinópolis; Assistência PMGO no Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO); Batalhão Terminal; Comando da Academia de Polícia Militar; 3ª Seção da PMGO (PM/3); Comando Rodoviário da Polícia Militar; Corpo Musical; 5º BPM-GO; e 26º BPM-GO.

Inicialmente, foram analisadas as respostas dos policiais militares de outras unidades. Posteriormente, haverá análise detalhada das informações coletadas dos policiais militares do 42º BPM-GO.

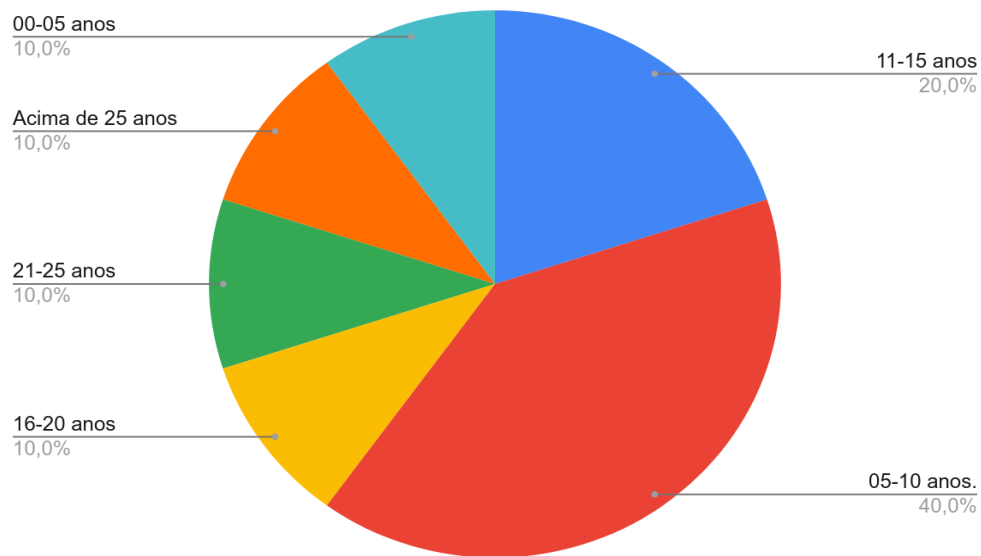
### **4.1 ANÁLISE GERAL DOS MILITARES ENTREVISTADOS**

Gráfico 1. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando as unidades de trabalho às quais os participantes pertencem.



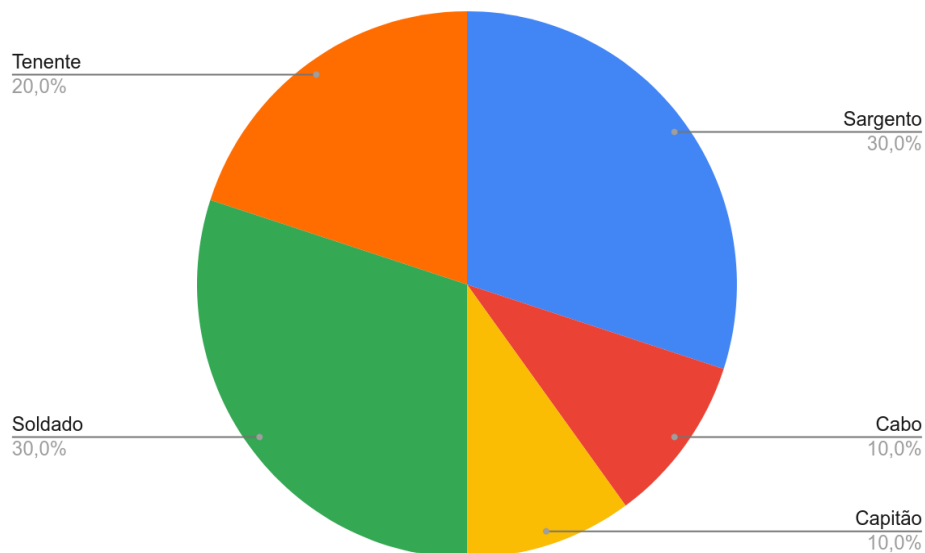
Diante do Gráfico 1, é possível perceber que os 10 militares participantes são de 10 unidades policiais militares distintas. Dentre todas as Organizações Policiais mencionadas, a metade deles é de serviço operacional (26° BPM-GO; 5° BPM-GO; Polícia Militar Rodoviária; 12ª Companhia Independente – Quirinópolis; e Batalhão Terminal), enquanto o restante atua na seara administrativa (Corpo Musical; PM/3; Comando Geral; Assistência da Polícia Militar no MPGO; e Batalhão Terminal). É necessário ressaltar que, no âmbito da PMGO, existe o serviço extra remunerado (virtual). Sendo assim, ainda que o militar atue de forma ordinária no campo administrativo, ele certamente poderá ter experiências operacionais de modo extraordinário.

Gráfico 2. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando o tempo de serviço prestado à PMGO.



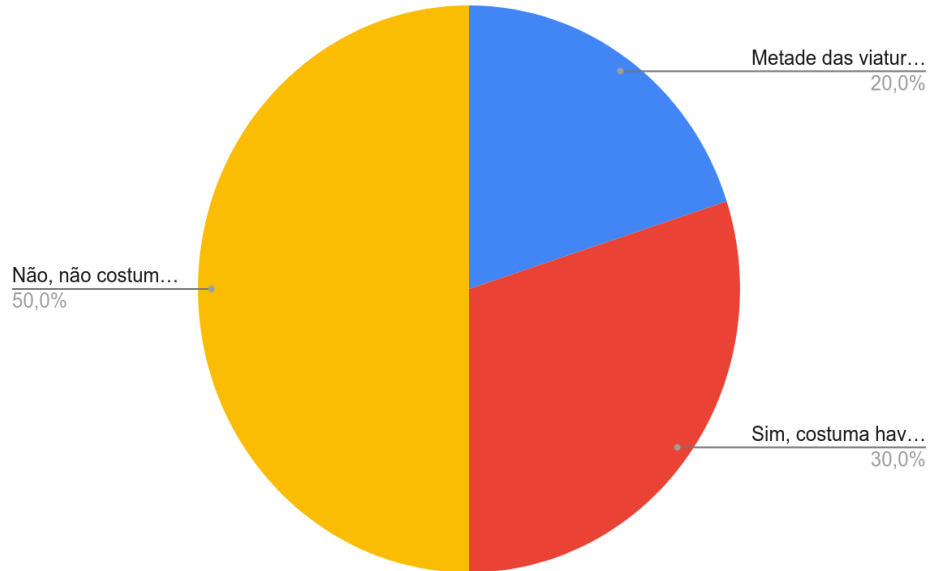
Levando-se em consideração o Gráfico 2, observa-se que grande parte dos militares estão na PMGO entre 05 a 10 anos (40%). Na mesma perspectiva, uma parte relevante faz parte da Corporação entre 11 a 15 anos (20%).

Gráfico 3. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando o posto ou graduação do entrevistado na PMGO.



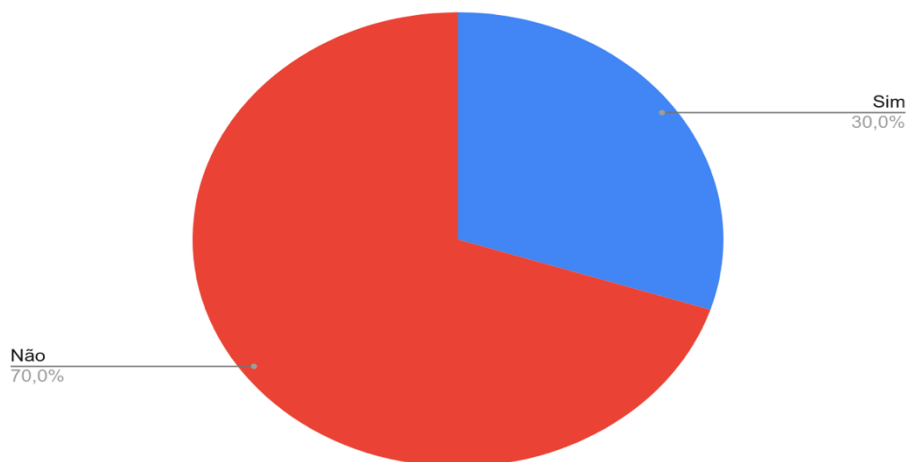
A maior parte dos participantes da pesquisa são sargentos (30%), soldados (30%) e tenentes (20%). O restante é composto por capitão e cabo.

Gráfico 4. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando se no serviço ordinário costuma haver, ou não, materiais de isolamento na viatura.



A metade dos militares (50%) afirmou que não existem materiais de isolamento nas viaturas do serviço ordinário. Um quinto dos participantes (20%) afirmaram que em metade das viaturas há os referidos materiais. Somente 30% dos militares disseram que costuma, sim, haver material de isolamento. Em síntese, observa-se que 80% dos militares afirmaram que ou não existem materiais de isolamento ou em somente metade das viaturas existem essas ferramentas.

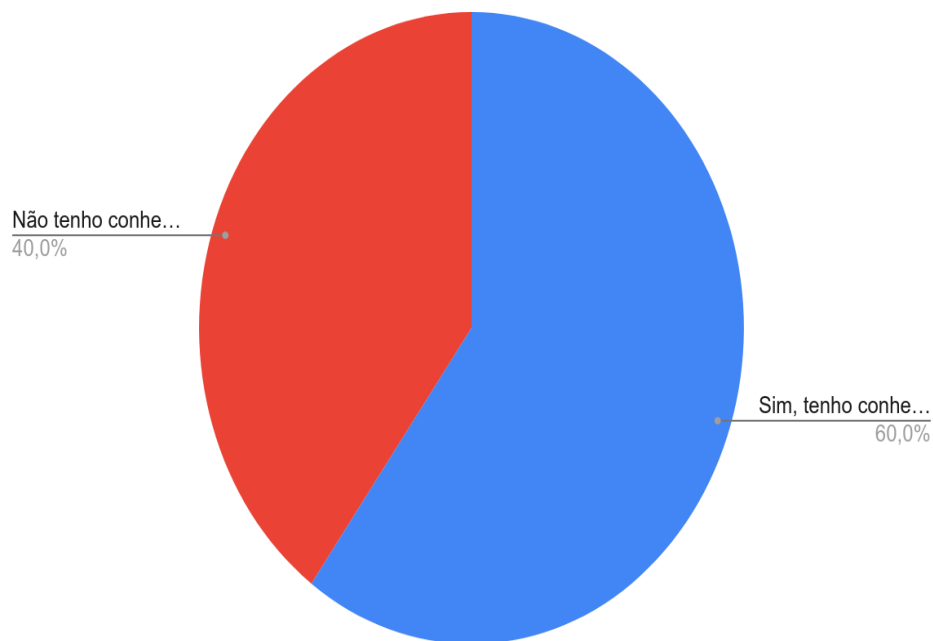
Gráfico 5. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando se, em alguma ocorrência, o local do crime deixou de ser isolado pela falta dos materiais necessários



Sobre  
as

consequências da ausência de materiais de isolamento, a maior parte (70%) afirmou que, em regra, os locais de crime não deixam de ser isolados pela falta de meios técnicos.

Gráfico 6. Caracterização da amostra populacional deste estudo demonstrando sobre a autopercepção do militar sobre os seus conhecimentos acerca do POP 112 (Preservação do Local de Crime)

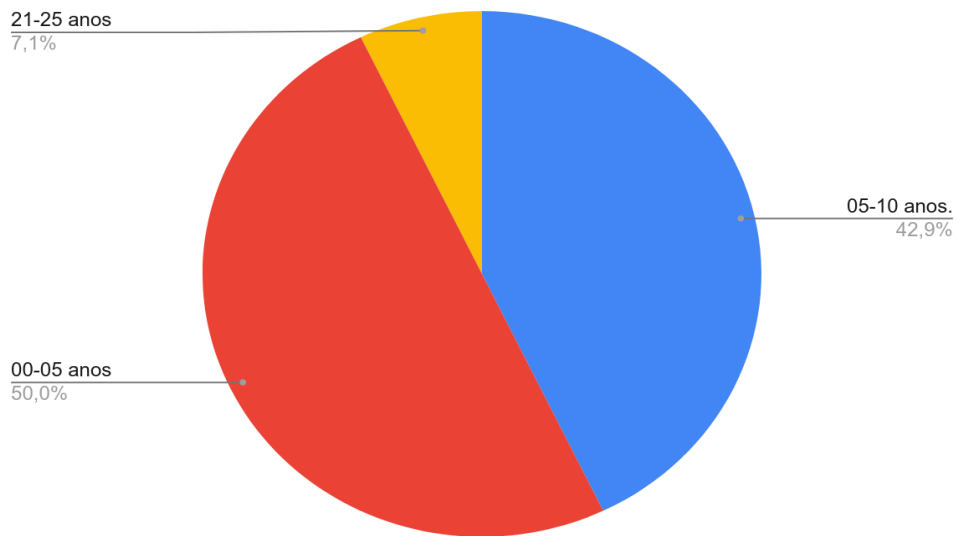


Sobre os conhecimentos desses militares acerca do POP 112, o número é digno de nota. Observa-se que quase a metade desses entrevistados (40%) creem que não possuem conhecimentos atualizados sobre o que dispõe o POP 112 – Preservação do Local de Crime.

#### 4.2 ANÁLISE GERAL DOS MILITARES ENTREVISTADOS PERTENCENTES AO 42º BPM-GO

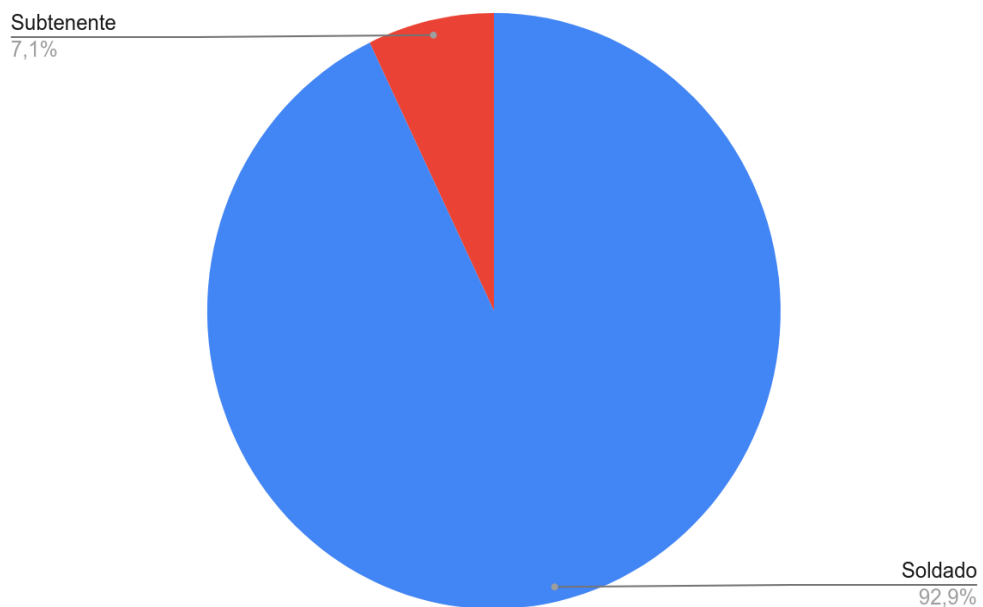
Todas as respostas abaixo descritas foram dadas pelos militares do 42º BPM-GO.

Gráfico 1. Caracterização da amostra populacional deste estudo componentes do 42º BPM-GO demonstrando o tempo de serviço prestado à PMGO.



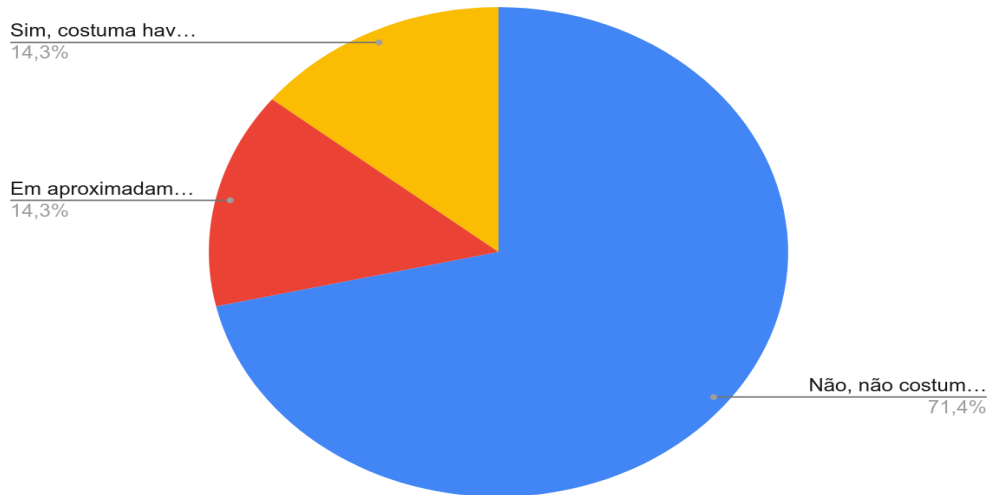
A metade dos militares entrevistados (50%) fazem parte da PMGO entre 00 a 05 anos. Outra parte relevante (42,9%) estão na Corporação entre 05 a 10 anos. A minoria (7,1%) fazem parte das fileiras da milícia goiana entre 21 a 25 anos.

Gráfico 2. Caracterização da amostra populacional deste estudo componentes do 42º BPM-GO demonstrando o posto ou graduação do entrevistado na PMGO.



Sobre o posto ou graduação dos militares do 42º BPM-GO, foi possível observar que nenhum policial militar oficial respondeu às perguntas. Dentro os participantes, a maioria (92,9%) foram soldados. A minoria (7,1%) ocupa a graduação de subtenente.

Gráfico 3. Caracterização da amostra populacional deste estudo componentes do 42º BPM-GO demonstrando se no serviço ordinário costuma haver, ou não, materiais de isolamento na viatura.



Sobre a existência de materiais de isolamento na viatura, foi cristalino observar que na maioria dos casos (71,4%) não há. Este índice encontrado foi maior entre os policiais do 42º BPM-GO em relação aos primeiros dados mencionados. Somente 14,3% afirmaram que existem esses insumos.

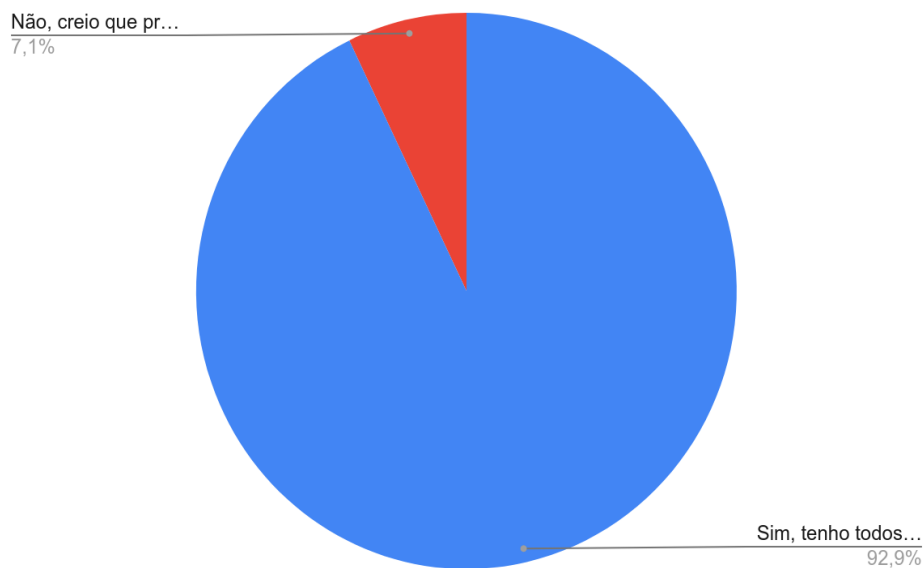
Gráfico 4. Caracterização da amostra populacional deste estudo componentes do 42º BPM-GO demonstrando se, em alguma ocorrência, o local do crime deixou de ser isolado pela falta dos materiais necessários



É importante destacar que,

de acordo com 42,9% dos militares entrevistados, houve situação em que o local do crime deixou de ser preservado devido à falta de apetrechos fundamentais.

Gráfico 5. Caracterização da amostra populacional deste estudo componentes do 42º BPM-GO demonstrando sobre a autopercepção do militar sobre os seus conhecimentos acerca do POP 112 (Preservação do Local de Crime)



Sobre os conhecimentos sobre o POP 112, os militares do 42º BPM-GO em sua maioria (92,9%) afirmaram que possuem conhecimentos atualizados sobre a preservação do local de crime.

### 4.3 DISCUSSÃO

Analisando-se as respostas coletadas, tornou-se possível chegar a um denominador comum. Atualmente, a despeito da importância da Polícia Militar na preservação da cadeia de custódia, observa-se que são necessários maiores investimentos para garantir materiais básicos que permitam o melhor desempenho da atuação da PM na cadeia de custódia. A missão institucional da Corporação neste aspecto é de suma importância, por isso é digna de extrema atenção.

De acordo com os militares participantes, quase nunca há elementos necessários para a devido isolamento de locais de crime, tais como fitas zebreadas, cones, cavaletes, etc. Em uma cena de homicídio, por exemplo, não há possibilidade de isolamento do local se não houver a

fito própria para tal. Outrossim, em caso de demora ou ausência dos profissionais de perícia, os corpos delito precisa ser acondicionados de modo correto. Este aspecto é de extrema importância, uma vez que os elementos de prova que não forem acondicionados do modo correto, este elemento poderá ser tido como ilícito, sendo, então, desentranhado do processo (Pereira; De Souza, 2023).

Sobre este aspecto, o CPP é taxativo ao apontar que não são admissíveis no processo qualquer prova ilícita, a qual deve ser desentranhada do processo. Na mesma toada, quaisquer provas que derivem de elementos ilícitos também serão retiradas do processo (Brasil, 1941).

Assim sendo, em um processo penal, qualquer defensor – seja ele público ou particular – ao visualizar um corpo de prova que não foi devidamente tratado pelos órgãos responsáveis, certamente utilizará este fato para inviabilizar a manutenção deste elemento como prova contrária ao réu. Evidencia-se, nesse sentido uma das possibilidades de malefícios à persecução penal.

Caso esse homicídio tenha sido praticado com uma faca, por exemplo, deve haver um recipiente rígido para o seu o seu acondicionamento. Esse objeto pertencente à cena do crime não pode ser tratado como irrelevante. Se não houver a devida conservação da cadeia de custódia, certamente a investigação posterior por parte da Polícia Judiciária, assim como a atuação da perícia, serão prejudicadas. De acordo com Silveira e Pereira (2020), a alteração da cena do crime ou até mesmo a contaminação deste dificulta a atuação pericial, rompendo com os rastros que poderiam colaborar para a elucidação do fato.

Os impactos negativos advindos dessa falta de material foi constatado pelo alto percentual de militares os quais afirmaram que já presenciaram situações nas quais o local do crime deixou de ser isolado devido à falta de meios necessários. De acordo com Lucinda (2016), a não preservação da cena do delito pode culminar tanto na absolvição de criminosos quanto possível violação ou desaparecimento de vestígios, o que desmonta a consistência probatória necessária.

Nessa perspectiva, outro ponto digno de nota é a capacitação dos policiais. Parte relevante dos entrevistados creem na necessidade de se atualizarem sobre conhecimentos de preservação do local de crime. Ainda que a Polícia Militar não atue especificamente com o aspecto pericial, há necessidade de conscientização da importância de sua atuação Neste ponto, Prado (2014) reforça que a conscientização sobre a importância da preservação do local de crime é tão fundamental, que deve ser feita tanto com os profissionais de segurança pública quanto com a população.

Os resultados demonstraram que existe a necessidade de serem fornecidos os materiais necessários para isolamento e preservação do local de crime, assim como treinamento técnico aos agentes de segurança pública. Nessa senda, nota-se que ambas as medidas podem ser feitas pela Corporação, sendo necessária a criação e implementação de uma política pública institucional para tanto. Em termos de aquisição de materiais, Da Silveira (2023) explicitou os avanços da Polícia Militar do Paraná. Consoante estudos contábeis da milícia paranaense, o preço médio para aquisição de kits “cadeia de custódia” gira em torno de R\$ 784.774,93 (setecentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos). Levando-se em consideração aspectos populacionais, o Estado de Goiás gastaria um valor ainda menor, uma vez que o Estado do Paraná possui quase o dobro a mais da população.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das informações apresentadas, foi possível concluir, inicialmente, por meio da revisão bibliográfica, que a cadeia de custódia é algo extremamente importante à elucidação de delitos. Ou seja, a conservação dos corpos de delito deve ser realizada com a precaução necessária mencionada pelo CPP. Ademais, conforme as disposições processuais, a preservação desses elementos é de responsabilidade de todo e qualquer agente público que tiver o primeiro contato com a *crime scene* – cena do crime.

Outrossim, enxergou-se que a PMGO está na vanguarda nacional, uma vez que a Corporação criou um procedimento específico para a preservação do local de crime, demonstrando aos seus militares a importância do tema. Trata-se, portanto, do POP 112, o qual apresenta definições específicas relativas ao assunto, de modo que os militares goianos possuem uma doutrina própria para atuar nestas ocorrências.

No que diz respeito à etapa do estudo de campo, diagnosticou-se que a PMGO ainda necessita investir de modo massivo na aquisição de materiais para a preservação do local de crime. Podem ser citados, como materiais de isolamento os seguintes itens: fita zebreada, cone, faixa refletiva, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas e outros necessários ao seu completo isolamento. Portanto, a própria Corporação deve atuar no sentido de fornecer às guarnições policiais estes utensílios.

Por fim, deve-se mencionar os casos referentes à apreensão de drogas. Observou-se que na grande maioria dos casos não são fornecidos os sacos plásticos para o devido acondicionamento do entorpecente, o que inviabiliza a devida manutenção da cadeia de custódia.

Na mesma toada, faz-se mister destacar que tanto os militares de outras unidades quanto os profissionais do 42º BPM-GO argumentaram no mesmo sentido, qual seja, esclarecendo a necessidade de maiores investimentos nestes aspectos logísticos, para que o POP 112 seja cumprido à risca.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm).

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. LEI Nº 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3).

CAPEZ, Fernando. CURSO DE PROCESSO PENAL. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CESCHIN, Moisés. COMENTÁRIOS SOBRE APREENSÕES REALIZADAS POR POLICIAIS MILITARES EM LOCAIS DE CRIME FRENTE AOS ARTS. 158-A USQUE 159-D DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CADEIA DE CUSTÓDIA) QUANDO AUSENTES PERITOS OFICIAIS – PROPOSTA PARA ADOÇÃO DE PROTOCOLOS E EQUIPAMENTOS A FIM DE ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL A NOVA LEGISLAÇÃO. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 6, 2022,

DA SILVEIRA, Márcio Roberto. A CADEIA DE CUSTÓDIA DE PROVAS E AS DEMANDAS INSURGENTES DAS CORPORações POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA E AÇÕES POLICIAIS CONSISTENTES NA REPRESSÃO IMEDIATA DE CRIMES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS. *RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar – ISSN 2675-6218*, v. 4, n. 8, 2023.

DOS SANTOS, Jorge Fabrício *et al.* PRESERVAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DE VESTÍGIOS PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ: FUNDAMENTOS LEGAIS PARA CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PADRÃO. *Revista Brasileira de Criminológica*, v. 12, n. 4, p. 13-17, 2023.

KOLLER, Sílvia Helena; DE PAULA, Maria Clara Couto; VON HOHENDORFF, Jean. **Manual de Produção Científica**. Porto Alegre: Editora Penso, 2014.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 16 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LUCINDA, Felipe Silva. **A importância da Preservação do Local de Crime**. *Acta de Ciências e Saúde*, v. 1, n. 1, p. 1-5, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 13. ed. rev., atualizada e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Cláudio José Lagroiva; De Souza, Adalberto Ferreira Júnior. SEGURANÇA JURÍDICA, PROVAS ILÍCITAS E SEU DESENTRANHAMENTO NO PROCESSO PENAL: UMA PERSPECTIVA DO CONSTRUTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO. Revista Jurídica Luso-Brasileira RJLB, Ano 9 (2023), nº 5.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 4ª Edição – Versão 2 – Revisão Técnica 001. Goiânia: PMGO, 2023.

PRADO, Eduardo. **A importância da preservação do local de crime**. Jus Navigandi, Teresina, set. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime>> Acesso em: 18 de mar. 2024.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed. rev. Fortaleza, Ceará: EDUECE, 2015.

SILVEIRA, Andréia Maria; PEREIRA, Adilson. ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME-PROCEDIMENTO SUBSTANCIAL À INTEGRIDADE DO TRABALHO PERICIAL. Revista Brasileira de Criminalística, v. 9, n. 2, p. 56-61, 2020.